



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9673 , DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.

Retifica a denominação de Escola da Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Candeias do Jamari, incluída no Decreto nº 9154, de 21 de julho de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º Fica retificada a denominação da Escola da Rede Estadual de Ensino, constante do inciso I, do artigo 1º do Decreto nº 9154, de 21 de julho de 2000, conforme segue:

“Art. 1º

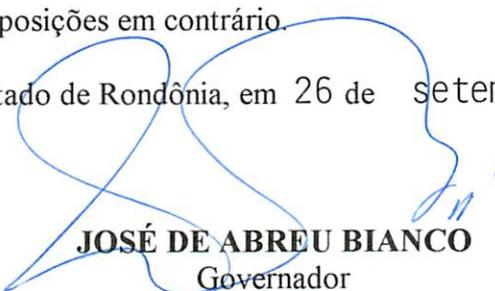
I – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Carlos Drumond de Andrade, situada na Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, criada pelo Decreto nº 4666, de 18 de maio de 1990;”

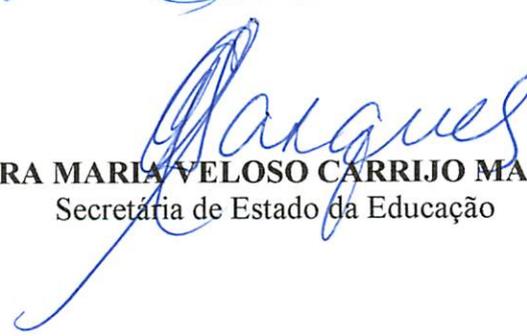
Art. 2º Ficam validados os documentos licitamente expedidos e os impressos utilizados pelo estabelecimento de ensino, com a denominação por ele adotada até a expedição deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de setembro de 2001, 113º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9673 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

Art. 1º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 113º da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

Art. 2º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

Art. 3º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

Art. 4º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

Art. 5º - Fica instituída a Administração de Ensino de Ensino Médio, com sede no Estado de Rondônia, para exercer as funções de ensino, pesquisa e extensão, vinculada ao Poder Executivo, com o nome de "Administração de Ensino de Ensino Médio do Estado de Rondônia".

JOSE DE ABRAU RIBEIRO
Governador

ANDREA MARIA FERREIRA
Secretária de Estado de Educação